



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO Nº \_19\_/2016**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE  
E A EMPRESA DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS PARA  
LABORATÓRIO EIRELLI - ME.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, reuniram-se, de um lado o Município de Neópolis/SE, através do seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua do Bomfim, S/N, Centro, na Cidade de Neópolis/SE, sob CNPJ Nº. 11.367.491/0001-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário o Sr **ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS** e do outro a Empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELLI - ME**, com sede à Rua Ajax Baleeiro, 63, PERNAMBUEÍS, SALVADOR/BA, inscrita no CNPJ sob Nº. 07.190.688/0001-69, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentado na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10 /2016** de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o aluguel de um analisador hematológico com diferencial leucocitário em 3 partes, 18 parâmetros, dois modos de contagem: sangue total e amostra pré-diluída, processamento de 60 amostras por hora, totalmente automático, diluição, hemólise lavagem e desobstrução de coágulos e lavagem automática da ponteira de amostras. Software em português. Locação com fornecimento de reagentes: 01 diluente, 01 hemolysante e 02 detergentes através da Secretaria de Saúde do Município de Neópolis/SE.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

Pela perfeita e integral execução deste contrato, a Fundo Municipal de Saúde pagará a CONTRATADA a importância total de **RS 7.980,00 (Sete mil e novecentos e oitenta reais), mensal de RS 2.660,00 (dois mil seiscentas e sessenta reais).**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá pôr conta exclusiva da CONTRATADA, desde o licenciamento da obra até sua íntegra definitiva.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO – REAJUSTAMENTO**

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo para a execução total dos Serviços será de 03 (Três) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério deste Fundo Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos Serviços contratadas ou a sua paralisação injustificada, a critério deste Fundo, pôr mais de 02 (dois) dias.

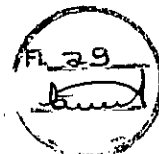
**CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Na execução dos Serviços a CONTRATADA deverá observar, outrossim, os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, previstos nas “NORMAS TÉCNICAS”, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas -- ABNT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá a CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativo e técnico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, pôr cujos encargos responderá unilateralmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA, sem prejuízo de suas responsabilidades, deverá comunicar a fiscalização, pôr escrito no livro de ocorrências dos serviços,



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivos de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência as suas determinações, cabendo a CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Quaisquer erros ou imperícia na execução, constatados pela PREFEITURA obrigarão a CONTRATADA, a sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas da obra sem prejuízo de seus direitos contra aquele que tiver dado causa.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado e o material excedente, o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie entregando os serviços, o local e as áreas contíguas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO** – Fica expresse que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pela PREFEITURA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a Secretaria de Saúde ou terceiros, todas as obras contratadas estarão sujeitas a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda área abrangida pelas obras pôr pessoas devidamente credenciadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela PREFEITURA cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente os prazos, as condições, qualificações e especificações previstas no contrato e tudo o que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

**CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES** –

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Correrá pôr conta de responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de:

3



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) Imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados ou prepostos;
- b) Imperfeição ou insegurança da obra;
- c) Falta de solidez ou segurança nos trabalhos executados;
- d) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- e) Atos seus ou de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos nas obras executados;
- f) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nas obras/serviços ou em decorrência dela;
- g) Atrasos ocasionados a terceiros, em decorrência dos serviços, notadamente a outras empreiteiras que estejam operando no local.

**CLÁUSULA NONA – MULTAS** – A não realização, no período fixado na cláusula quinta, será aplicada a contratada a multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor das obras previstas e não executadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aplicar-se-á ainda, a multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratado pôr dia de atraso dos serviços não for totalmente concluída no prazo previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO** - A despesa prevista na cláusula terceira, correrá pôr conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro 2016:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03010-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 2039 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE; ELEMENTO DESPESAS: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: MAC.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO** – A PREFEITURA suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida ao CONTRATADO, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização do objeto do presente contrato e bem assim no caso do CONTRATADO se recusar ou dificultar a PREFEITURA, a livre fiscalização das obras na forma prevista, ou ainda no caso de paralisação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS** – Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) As medidas se expressamente autorizadas pela PREFEITURA;

4



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- b) Nenhum serviço ou modificações fora das especificações deste contrato poderá ser realizado ainda que em caráter extraordinário que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade com concordância da PREFEITURA;
- c) O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da PREFEITURA relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente pacto, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Cidade de NEÓPOLIS/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

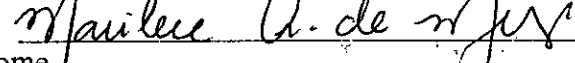
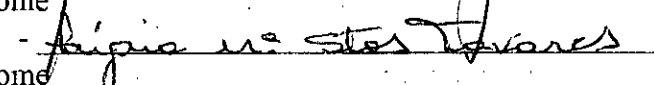
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (vias) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Neópolis/SE, em 05 DE JANEIRO de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS**  
Secretário Municipal de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
**DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELLI - ME**  
Contratada

Testemunhas:

- 1-   
Nome
- 2-   
Nome